UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-**CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a normativa para a oferta de Mestrado e Doutorado Profissional no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a normativa para a oferta de Mestrado e Doutorado Profissional no âmbito da Universidade do Tocantins, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

cps.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMATIVA PARA A OFERTA DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo Único da Resolução nº 11/2018 – Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 14 de março de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2018 - CONSEPE

NORMATIVA PARA A OFERTA DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Tocantins oferecerá, no domínio *stricto sensu*, cursos de Mestrado e Doutorado em duas modalidades: Acadêmico e Profissional.

Parágrafo único. Os cursos são regulamentados pela Resolução nº 19/2013, que estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFT.

- **Art. 2º**. São objetivos do Mestrado e Doutorado profissionais, conforme Portaria do N° 389, de 23 de março de 2017:
- I capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- II transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- III promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; e
- IV contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.
- **Art. 3º** A admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais será feita com base em editais de seleção em que são vedadas cláusulas que excluam a participação de interessados sem vínculos com órgãos ou parceiros proponentes do projeto de curso específico.

- § 1º. O Edital de Seleção deverá explicitar as vagas destinadas às parcerias institucionais firmadas, mas sempre preservando no mínimo 10% das vagas total para a ampla concorrência.
- § 2°. Os cursos de Mestrado e Doutorado profissionais em rede observarão as especificidades de suas propostas quanto à oferta de vagas, podendo constituir exceção.
- Art. 4º Os alunos do Mestrado Profissional, para a obtenção do respectivo grau acadêmico, deverão desenvolver trabalho de conclusão de curso em consonância com a PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, podendo ser apresentado em diferentes formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.
- **Art. 5º** Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional poderão ser financiados por meio de parcerias com órgãos públicos ou privados, mediante convênios, contratos ou parcerias firmadas conforme Parecer Nº 03/2016/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU.
- § 1°. As normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA), bem como, para a concessão de bolsas, no âmbito da UFT, deverão obedecer a Resolução especifica do Conselho Universitário.
- § 2º. A Universidade Federal do Tocantins, desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá apoiar ou financiar discricionariamente seus cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, principalmente aqueles ligados à formação de seu pessoal ou de professores da educação básica.
- **Art. 6º** As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza. Elas deverão ser registradas de acordo as resoluções normativas vigentes.

Parágrafo único. As atividades descritas no Caput devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino na graduação.

- **Art. 7º** Caberá à Propesq o acompanhamento pedagógico, gestão e controle das informações dos cursos disponibilizadas no SIE.
- **§ 1.º.** Os dados pertinentes à gestão pedagógica dos cursos serão de responsabilidade da Propesq e da coordenação.
- § 2.º. Sempre que houver necessidade, a Propesq poderá solicitar relatórios ao coordenador e ao setor competente da UFT a respeito do andamento dos cursos.
 - **Art. 9º**A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 14 de março de 2018.